

PORTARIA

O Doutor Sílvio da Costa Lima, Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos, no uso das atribuições do seu cargo.

DETERMINA aos Senhores Serventuários dos Cartórios extrajudiciais desta Comarca da Capital do Estado de São Paulo (Tabelionatos de Notas, Registros de Imóveis, Registros de Títulos e Documentos, Tabelionatos de Protestos, Ofícios Distribuidores e de Registro Civil das Pessoas Naturais) que, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta Portaria, apresentem a este Juízo propostas fundamentadas de modo sucinto, para a classificação de seus escreventes em três categorias, à semelhança do regime existente nos cartórios judiciais e nos termos do § 3.º do artigo 15 do Decreto n.º 5.129 de 23 de julho de 1931.

P. R. e Cumpra-se.

São Paulo, 2 de outubro de 1963.

Sílvio da Costa Lima

Juiz de Direito.

D. O. 8/10/63.